



Política

Anticorrupção



Estrutura Organizacional

Conselho de Administração

Dra. Maria de Lourdes C. de Araújo

Dr. Antônio José B. da Cruz

Dr. Divaldo G. Bezerra Filho

Dra. Maria Helena Castelo Branco de
Oliveira

Dr. Marcos Pablo Alencar da Cunha
Cavalcanti

Dr. Pedro Aliomar Pessoa de Aquino

Diretoria Executiva

Dra. Maria de Lourdes C. de Araújo

Presidente

Dr. Antônio José B. da Cruz

Secretário Geral

Dr. Divaldo G. Bezerra Filho

Tesoureiro

Sumário

Objetivo	4
Abrangência.....	4
Conceitos Básicos	4
Atribuições e Responsabilidades	9
Diretrizes de Combate à Corrupção	10
Suborno e Fraude	10
Interações com Agentes Públicos.....	12
Pagamentos de Facilitação	12
Contratação de Terceiros.....	13
Participação em Licitações	13
Registros e Controles Contábeis e Financeiros.....	14
Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	14
Conheça seu Colaborador	14
Conheça seu Fornecedor.....	15
Conheça seu Parceiro	15
Conheça seu Cliente	15
Conflitos de Interesses.....	15
Brindes, Presentes, Hospitalidades e Favorecimentos	17
Doações e Patrocínios	17
Detecção de Atos Ilícitos e Ações Preventivas e Remediadoras.....	18
Canal de Ética e Investigações dos Relatos.....	18
Ações Preventivas.....	19
Ações Remediadoras.....	20
Ações Disciplinares	20
Assessoria de GRC.....	20
Gestão de Consequências	20
Documentos em Registros Relacionados	21
Disposições Gerais	21
Referências	22
Anexos.....	23
Formulário: F.AGRC.002_Declaração de Isenção Conflito de Interesses.....	23
Formulário: F.AGRC.004_Conheça seu Fornecedor.....	24
Formulário: F.AGRC.005_Conheça seu Parceiro	25

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Objetivo

A Política Anticorrupção da Unimed Recife tem como escopo o estabelecimento de diretrizes que visem combater a corrupção, fraude, suborno ou qualquer conduta contrária àquelas apresentadas no Código de Conduta e na Política de Compliance. Por essa razão, esta Política abordará as principais orientações no que tange à tomada de decisões e condutas assertivas, a fim de reforçar o compromisso em manter os mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e governança na condução dos seus negócios.

Abrangência

A presente Política aplica-se a todos que compõem a Administração da Cooperativa, dentre eles, os Diretores, membros dos Conselhos e Comitês, bem como aos Cooperados, Colaboradores, Fornecedores, Rede Credenciada e demais agentes de negócios. Ressalta-se, ainda, que o cumprimento desta Política também se estende aos Terceiros e Prestadores de Serviços da Unimed Recife.

Conceitos Básicos

Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Privado: Pessoa física que exerce com ou sem remuneração cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor.

Agente Público: É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Agente Público Estrangeiro: Quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

Ato Ilícito: Qualquer ato ou conduta legal ou moralmente inaceitável, reprovável etc. Alguns exemplos são: corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto,

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses etc.

Canal de Ética: Canal disponibilizado pela Unimed Recife para colaboradores, cooperados e alta administração, e quaisquer terceiros informarem, anonimamente ou não, uma denúncia ou conduta que entenderem ser contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Unimed Recife ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Colaboradores: São os empregados próprios ou terceiros e todos aqueles que representam a Unimed Recife e agem em seu nome para qualquer fim.

Coisa de Valor: Para fins deste normativo, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, oferta de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma empresa beneficente legítima.

Corrupção: É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Pode ser entendido, também, como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social, inclusive, para fins deste normativo, agir em desacordo com o Código de Conduta e as políticas da empresa.

Corrupção Ativa: Quando uma pessoa, colaborador ou terceiro, que age em nome ou interesse da Unimed Recife, promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Corrupção entre Particulares: O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros. Apesar da lei brasileira não prever o crime de corrupção entre particulares, essa prática é combatida internacionalmente. Nesse sentido, há projetos de lei que preveem a corrupção entre particulares, indicando que tais práticas serão consideradas crimes em um futuro próximo.

Corrupção Passiva: Quando uma pessoa, colaborador ou terceiro, que age em nome ou interesse da Unimed Recife ou, ainda, pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos) recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Cortesia: Dinheiro, valor mobiliário ou título financeiro, imóvel, veículo, obra de arte, presente ou vales-presente, refeição, qualquer despesa de viagem (passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, casas noturnas etc.), ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, empréstimo de veículo, empréstimo de imóvel, doação e patrocínios, descontos em transações de caráter pessoal etc. Brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, convites para viagens, passeios e refeições, ingressos para eventos culturais ou esportivos etc.

Due Diligence: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o parceiro/fornecedor com a qual a Unimed Recife pretende se relacionar e interagir.

Estatuto Social: Conjunto de normas internas aprovadas pelos associados da Cooperativa, contendo normas que obrigam, proíbem e/ou permitem sua aplicabilidade na relação com os cooperados e para o próprio funcionamento da sociedade.

Extorsão: Ato de pressão exercido sobre alguém visando obter favores, recompensa ou dinheiro mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas.

FCPA: A FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) foi a primeira lei no mundo a prever a responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas por corrupção de agentes públicos estrangeiros. A referida Lei foi aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos em 1977 e é o modelo adotado mundialmente para elaboração das leis anticorrupção de vários países. Em termos gerais, a FCPA proíbe rigorosamente o pagamento de suborno e representação de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

Fornecedor: É a pessoa ou a empresa que abastece algo a outra empresa ou comunidade. O termo deriva do verbo fornecer, que faz referência a prover ou providenciar o necessário para um determinado fim.

Fraude: É um ato intencional de engano através da apresentação de informações falsas ou enganosas, que são feitas para obter uma vantagem ou lucro indevido.

GRC: Órgão de assessoramento da gestão, que compõe os setores de Governança, Riscos e Compliance.

Laranjas ou testas de ferro: Pessoas físicas ou jurídicas que intermediam negócios e/ou transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata.

Lei 5.764/1971: Dispõe sobre a política nacional do cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, que a Unimed Recife é obrigada ao seu cumprimento.

Lei nº 8.666/1993: Dispõe institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Lei nº 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Lei nº 9.656/1998: Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, que a Unimed Recife, na qualidade das Operadoras de Planos de Saúde é obrigada ao seu cumprimento.

Lei nº 10406/2002 – Código Civil – Artigos 1.093 a 1.096: Dispõe sobre as sociedades cooperativas, conservando a harmonia com a lei especial das cooperativas.

Lei nº 12.683/2011: Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Licitação pública: Expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

Órgão Público: Unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado. Estes devem ser expressos pelos agentes investidos dos correspondentes poderes funcionais, a fim de exprimir na qualidade de titulares deles, a vontade estatal.

Pagamento Facilitador: Todo e qualquer pagamento para facilitar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal como, por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorização, licenças, e outros documentos oficiais, além de processamento de documentos governamentais, como pagamento à prestação de serviço de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica e etc.

Parentesco: Entenda-se cônjuge, companheiro, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados) ou por afinidade, limitando-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro, conforme previsto nos artigos números 1.591 a 1.595 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Parentes diretos: São parentes diretos o pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a); e parentes por afinidade o cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro, padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

Pessoa Exposta Politicamente: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Prestador de serviço: É compreendido como a execução de um trabalho contratado por terceiros (empresa/comunidade), que pode ser estendido para consultorias e assessorias.

Parceiro: a definição de parceiro ou parceiro de negócio está associada à relação entre pessoas físicas ou jurídicas, onde há uma cooperação entre as partes, as quais possuem vulnerabilidade mútua e compartilham a tomada de riscos. Diferentemente do fornecedor, que trabalha muitas vezes para cumprir um prazo, acordo ou serviço em um determinado período de tempo, o parceiro de negócio tem por objetivo fazer o que for preciso para que a parceria dê certo e perpetue.

Propina: É qualquer valor, bem ou vantagem oferecido à autoridade pública que a empresa não está legalmente obrigada a pagar, para que pratique ato que está proibido de fazer ou não pratique ato que tem o dever de cumprir.

Resolução Normativa 443 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar): Dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.

Responsabilidade objetiva da pessoa jurídica: É a responsabilização da Pessoa Jurídica pela prática de Ato Lesivo, que independe da aferição de dolo (intenção) ou culpa daquele que o praticou.

Sanções administrativas aplicáveis à pessoa jurídica condenada: São as penalidades previstas em lei para a empresa que for considerada responsável pela prática de atos lesivos.

Stakeholders: São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

Suborno: É um incentivo, benefício ou recompensa oferecida, prometida ou fornecida a fim de obter, de maneira imprópria, qualquer vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal. Um suborno também inclui um incentivo ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida por outra pessoa para a má execução ou ação. A má execução inclui ações que violam a confiança ou estão contra a expectativa de agir com imparcialidade e boa-fé.

Terceiro: Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultor, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o nome da Unimed Recife para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da Cooperativa para a consecução do negócio contratado.

Vantagem Indevida: Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno. Entre as vantagens indevidas também estão incluídos: Negócios (compra/venda/transferência) de bens de qualquer natureza por valores

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



sensivelmente maiores ou menores do que os habitualmente praticados pelo mercado. Exemplos: Troca de favores: oferta/aceitação de empregos, contratos (prestação de serviços, fornecimento de produtos e etc.).

Atribuições e Responsabilidades

Alta Administração: Cumprir e apoiar a Assessoria de Governança, Riscos e Compliance no que tange às diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção, zelando e cumprindo as disposições nela descritas.

Assessoria de GRC: Realizar o monitoramento das diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção, atualizando-a quando necessário, oferecer suporte em potenciais dúvidas sobre o conteúdo e sua aplicação, promover ações para detecção de atos ilícitos, desenvolver a comunicação e o treinamento das regulamentações e processos, a fim de alcançar a efetividade das ações preventivas e utilizar ações remediadoras quando necessário.

Assessoria de Regulação e Jurídica: Orientar a Unimed Recife no que tange à aplicabilidade, interpretação e atualização das regulamentações e leis inerentes às temáticas e áreas que envolvam os itens abordados nesta Política Anticorrupção.

Assessoria de Relacionamento com o Cooperado: Recepcionar e gerenciar o envio dos formulários de Declaração de Vínculo e Conflito de Interesses desta Política em relação aos cooperados e, sempre que houver identificação de conflitos, reportar à Assessoria de GRC.

Auditoria Interna: Realizar auditoria sobre os processos, atividades e diretrizes estabelecidas na presente Política, de forma independente, para que os procedimentos sejam avaliados, minimizando os riscos no que tange às gestões, apurando os casos relativos às denúncias do Canal de Ética e reportando essas avaliações à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Comitê de Ética.

Colaboradores: Seguir as diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção e as disposições presentes no Código de Conduta, zelando e cumprindo, e consultar a Assessoria de GRC – Governança, Riscos e Compliance em situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Fornecedores: Observar as diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção e as disposições presentes no Código de Conduta e Política de Compliance, zelando e cumprindo e, quando necessário, acionar os canais disponíveis pela Unimed Recife para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Superintendência Administrativa, de Suprimentos e de Operações: Realizar, na prospecção, contratação, seleção ou monitoramento de fornecedores o processo de avaliação do fornecedor, comunicando à Assessoria de GRC os indícios de riscos de corrupção em relação à análise dos

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



fornecedores, conforme a normativa interna e quando identificada alguma falha ou situação de alerta.

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas: Recepcionar e gerenciar o envio dos formulários de Declaração de Vínculo e Conflito de Interesses desta Política em relação aos colaboradores e terceiros e, sempre que houver identificação de conflitos, reportar à Assessoria de GRC.

Superintendência de Marketing e Negócios: Realizar monitoramento no que diz respeito ao ingresso de clientes considerados Pessoas Expostas Politicamente e identificar, nas transações realizadas, alertas ou indícios de sonegação, pagamentos complexos ou incomuns, participação em operações ilícitas, antiéticas ou em desconformidade com as normas internas e externas.

Diretrizes de Combate à Corrupção

O Código de Conduta da Unimed Recife incentiva as boas práticas e estimula que condutas éticas, íntegras e transparentes sejam disseminadas através de suas diretrizes, de modo que seja possível combater a corrupção em todas as suas formas como, por exemplo, extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, prevenção à lavagem de dinheiro etc.

Diante disso, a Unimed Recife se compromete a cumprir as legislações vigentes no que tange o combate à corrupção, orientando e exigindo que todos os colaboradores, cooperados, terceiros, parceiros comerciais e partes interessadas que atuem em nome da Cooperativa também respeitem as leis e sigam as diretrizes desta Política, além de não cometerem atos ilícitos, atos de corrupção com agentes públicos ou atos lesivos contra a administração pública, previstos na Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto 11.129 de 2022, que regulamenta a referida lei.

Portanto, é proibida a participação em qualquer forma de corrupção, suborno ou fraude, o que inclui pagamentos de facilitação ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, seja de instituição pública ou privada, objetivando incentivar a tomada de decisões em desacordo com a legislação vigente. Além disso, são intoleráveis não apenas a prática desses atos, mas também o conhecimento, incentivo, omissão ou qualquer participação indireta em ilícitos como corrupção, suborno, pagamento de propina etc.

Suborno e Fraude

O ordenamento jurídico brasileiro possui, em seu arcabouço normativo, a Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção ou Antissuborno, que trata acerca da responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Os crimes de corrupção, seja ela ativa ou passiva, encontram-se tipificados no Código Penal Brasileiro, nos artigos 317 a 333.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



O suborno, por sua vez, é uma espécie de corrupção caracterizado por condutas ilícitas que traduzem o ato ou efeito de aliciar, subornar, oferecer, prometer ou realizar pagamento de dinheiro ou quaisquer outros favores, como presentes a alguma autoridade, governante, funcionário público ou de iniciativa privada, com o objetivo de que esta pessoa deixe de agir de forma ética, íntegra e transparente, conforme seus deveres profissionais.

Em contrapartida, a fraude está relacionada ao fato de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício arдил ou qualquer outro meio fraudulento, conforme aduz o art. 171 do Código Penal. Para compreender melhor o que leva um colaborador ou qualquer parte interessada a ter um comportamento fraudulento iremos demonstrar um modelo de compreensão da fraude através de um conceito chamado Pentágono da Fraude, de acordo com a Figura 1.

Figura 1 - Pentágono da Fraude.



Fonte: Própria.

A partir da ilustração acima é possível concluir que, para que a fraude se concretize é necessária a presença de cinco aspectos, quais sejam: a racionalização sobre o ato ilícito ou fora dos padrões éticos que pretende realizar; a pressão que ele recebe, que pode leva-lo a querer corromper; a disposição ou apetite ao risco que o indivíduo possui; a capacidade de operar o sistema e a oportunidade para colocar em prática o ato fraudulento ou corrupto.

Diante desse contexto, a Unimed Recife, considerando os valores éticos e transparentes presentes em suas diretrizes de integridade e orientações de comportamento presentes no Código de Conduta, na Política de Compliance e na presente Política Anticorrupção proíbe qualquer ato ardiloso, de má-fé, que tem o objetivo de lesar ou ludibriar alguém, ou de não cumprir determinado dever estabelecido pela Cooperativa.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Ademais, a Cooperativa também se posiciona contra qualquer tipo de ação ou omissão que venha a ensejar a prática de algum ilícito referente à corrupção e suborno, razão pela qual estabelece a vedação total quanto aos seus colaboradores, cooperados, fornecedores, terceiros e demais partes interessadas de ofertar, prometer ou autorizar pagamento de suborno ou propina a qualquer pessoa ou instituição do Setor Público, Setor Privado ou Terceiro Setor, bem como o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta nos atos ilícitos acima mencionados.

Interações com Agentes Públicos

Todas as interações realizadas entre as partes interessadas, seus cooperados, colaboradores, fornecedores ou terceiros com agentes públicos realizadas em nome, interesse ou benefício da Unimed Recife deverão ser pautadas nos Princípios de Probidade, Precisão de Linguagem e Registro das Informações, além dos princípios gerais descritos nas diretrizes do Código de Conduta, Política de Compliance e da presente Política.

Assim sendo, o Princípio da Probidade está relacionado à vedação de quaisquer atos que tenham o objetivo de influenciar ou burlar, de forma indevida, agentes públicos para que ajam de forma contrária ao interesse público. Já o Princípio da Precisão na linguagem diz respeito às comunicações em relação aos agentes públicos aos quais há interação, para que seja o mais técnico possível, com o intuito de evitar interpretações erradas, bem como utilização de termos indevidos. O Princípio de Registro das Informações, por sua vez, está relacionado à formalização por escrito em ata ou outro documento que comprove reuniões, informações e encontros com agentes públicos.

Diante disso, a Unimed Recife, em suas interações com todos aqueles que possuem aptidão de afetar ou serem afetados pela Cooperativa, proíbe o oferecimento ou recebimento de qualquer vantagem indevida em relação a agente público, nacional ou estrangeiro, licitante ou não, vedando o envolvimento em práticas fraudulentas e corruptas que propiciem vantagem em licitações, contratos administrativos ou pela regulação do setor em relação aos Agentes Públicos ou Partes Interessadas, conforme dispõem as normativas internas e externas.

A Unimed Recife reitera que, em caso de dúvidas, esclarecimentos ou possíveis situações de conflito sobre como agir em determinada situação de interesse com o agente público, colaborador, cooperado, parte interessada ou qualquer pessoa que faça parte ou aja em nome ou interesse da Cooperativa, a Assessoria de GRC – Governança, Riscos e Compliance deverá ser acionada para realizar os devidos esclarecimentos, objetivando que os procedimentos realizados estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas e condutas esperadas.

Pagamentos de Facilitação

A Unimed Recife veda qualquer tipo de Pagamento de Facilitação, tendo em vista que se trata de um pagamento realizado de forma direta ou indireta a agente público ou agente privado, com o intuito de acelerar, viabilizar ou garantir a execução de processos, procedimentos ou rotinas administrativas,

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



como aprovações, liberações, licenças, autorizações, atestados e permissões, por exemplo, sendo considerado como um tipo de suborno.

Contratação de Terceiros

Todas as contratações de fornecedores, prestadores de serviços e parcerias realizadas pela Unimed Recife devem ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, com seriedade, alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta da Cooperativa, através de valores éticos, íntegros e transparentes, com preços justos e compatíveis com a qualidade e a quantidade dos produtos ou serviços oferecidos, sempre comparando com terceiros semelhantes, de modo a obter a melhor contratação em termos de custo, benefício, reputação e integridade.

Para realizar novas contratações e monitorar as já existentes, a Unimed Recife se utiliza de critérios de competências e responsabilidades, tendo em vista que a Cooperativa possui uma certa corresponsabilidade em relação aos atos de terceiros que atuem em seu nome ou no seu interesse, razão pela qual se faz necessária uma avaliação mais detalhada no que tange os processos de contratação, gestão e desempenho das empresas que estão sendo analisadas para prestarem serviço e atuarem junto à Cooperativa, de modo que isso não acarrete prejuízos financeiros, mercadológicos, legais, de imagem e reputação à Unimed Recife.

Participação em Licitações

Regulamentada pela Lei 8.666/1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública, a licitação é um procedimento administrativo realizado através de atos sequenciais, independentes e ordenados, a partir dos quais os órgãos públicos decidem qual proposta é mais vantajosa para o seu interesse, devendo acontecer de acordo com as normativas constitucionais e seguindo os parâmetros que a Lei de Licitações estabelece.

Com relação a essa temática, a Unimed Recife proíbe qualquer tipo de conduta que tenha o objetivo de corromper como, por exemplo, oferecer qualquer vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou licitante concorrente e praticar fraudes e atos de corrupção ou qualquer ação que proporcione alguma vantagem, seja em licitações, contratos administrativos ou pela regulação do setor.

Além disso, caso haja conflito de interesses ou grau de parentesco entre os públicos-alvo da Política Anticorrupção com representantes de órgãos públicos envolvidos em processos de licitação, deverá ser realizada a devida comunicação à Assessoria de GRC – Governança, Riscos e Compliance, através do Canal de Ética, de maneira sigilosa e confidencial, para que haja a investigação dos fatos e tomada de decisão estratégica para solucionar o caso reportado, bem como a aplicação de medidas disciplinares ou desligamento, se for necessário.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Registros e Controles Contábeis e Financeiros

A Unimed Recife, através de todos os seus colaboradores e partes interessadas, preza pela veracidade e qualidade das informações prestadas e inseridas nos sistemas, tendo em vista que são através delas que são mensurados os resultados obtidos através das análises dos dados sendo, portanto, proibida a inserção de informações que estejam erradas, incompletas ou que sejam falsas nos registros contábeis, financeiros e demais documentos da Cooperativa.

Para assegurar essa confiabilidade, os dados, documentos e procedimentos internos são revisados por Auditoria Independente, de modo que seja possível constatar, através dos sistemas internos de controle contábil e financeiro da Unimed Recife, que as demonstrações financeiras e contábeis estão em conformidade e refletem as operações de maneira fidedigna, de acordo com as diretrizes e normativas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo são regulamentados pela Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, criando o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Essa legislação é, portanto, de extrema importância para que seja possível ter um sistema financeiro confiável, ético e eficiente.

Diante disso, a Unimed Recife se posiciona totalmente contrária às condutas relacionadas à lavagem de dinheiro, que é uma prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal, e para isso adota medidas sustentáveis, íntegras e éticas para que o desenvolvimento econômico e social da Cooperativa seja cada vez mais aprimorado, reprovando qualquer atitude que tenha objetivo contrário aos estipulados nas diretrizes das normas internas e externas, como atos antiéticos, ilícitos ou criminosos.

Conheça seu Colaborador

Em relação aos seus colaboradores, a Unimed Recife realiza avaliação através dos documentos solicitados no processo de admissão, verificando se eles são Pessoas Expostas Politicamente ou se possuem vínculo de parentesco com algum agente público que traga possibilidade de conflito de interesses ou qualquer prejuízo ou vantagem à Cooperativa. Além disso, o colaborador deverá assinar a **Declaração de Isenção de Conflito de Interesses**, anexada a esta Política, e a área de Recrutamento e Seleção deverá reportar o caso para a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Conheça seu Fornecedor

Com o objetivo de evitar que crimes de corrupção e lavagem de dinheiro venham a se concretizar, a Unimed Recife realiza a avaliação de seus fornecedores como estratégia de proteção da Cooperativa no que tange o seu relacionamento com essas partes interessadas, para que não venha a sofrer exposições de imagem e reputação ou prejuízos financeiros que prejudiquem seus objetivos estratégicos. Para isso, realiza avaliações a partir das documentações fornecidas e preenchimento do formulário **Conheça seu Fornecedor**, que está em anexo. Além disso, a Unimed Recife estabelece que devem ser observadas as formas de pagamento ou transferências incomuns com padrões complexos ou com destinos não relacionados com a transação destinada.

Conheça seu Parceiro

É de extrema importância conhecer os parceiros dentro de um negócio, tendo em vista que, a depender da atuação dele no mercado de trabalho, essa relação pode gerar riscos fiscais, econômicos, jurídicos ou de imagem e reputação, por exemplo. Dessa forma, para que proteção no relacionamento entre parceiros de um negócio e detecção de possíveis ameaças ou eventos que impactem negativamente a Cooperativa, além da prevenção de crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, a Unimed Recife realiza a análise de seus parceiros de negócios como, por exemplo, a sua Rede Prestadora, a partir de toda a documentação fornecida por eles, bem como através do preenchimento do formulário **Conheça seu Parceiro**, anexado a esta Política.

Conheça seu Cliente

Em relação aos seus clientes, a Unimed Recife realiza avaliações através dos documentos solicitados para análise de cadastros, os quais devem comprovar idoneidade e não ter restrições que comprometam os objetivos estratégicos da Cooperativa ou afetem a sua imagem e reputação. Em relação aos riscos financeiros é válido ressaltar que, de acordo com o art. 13, II, da Lei 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, fica autorizado o cancelamento do contrato do plano de saúde, por falta de pagamento, quando se passarem mais de 60 (sessenta) dias do não pagamento, sejam esses dias consecutivos ou não.

Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesses se configuram quando ocorre alguma situação que pode influenciar na tomada de decisão em detrimento a algum ganho ou vantagem pessoal, direta ou indireta. Dessa forma, os conflitos de interesses podem se materializar caso um colaborador, cooperado ou qualquer parte interessada da Unimed Recife se deixar influenciar por essas vantagens, agindo de acordo com os seus interesses pessoais ou de membros da sua família ou quaisquer terceiros, ao invés de prezar pelos interesses da Cooperativa, os quais devem ser sobrepostos aos pessoais no ambiente e nas relações de trabalho.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Assim, para fins de resguardar a integridade, imagem e reputação da Unimed Recife, todos que fazem parte da Cooperativa devem zelar e cumprir as diretrizes estabelecidas, evitando situações de conflitos nas relações com os membros da empresa e na interação com agentes públicos, bem como acionar a Assessoria de GRC – Governança, Riscos e Compliance, através do Canal de Ética, em caso de ocorrência de alguma situação que configure conflito de interesse, para que o relato seja analisado de maneira justa e transparente, através das informações prestadas.

De modo a auxiliar a tomada de decisão frente à possibilidade de ocorrência de conflito de interesses, a Unimed Recife esclarece algumas condutas e possíveis desvios a serem evitados, quais sejam:

- Não trocar informações que sejam privilegiadas e/ou confidenciais com agente ou ex-agente público ou privado;
- Não aceitar ou ofertar cortesias ou favorecimentos a agentes ou órgãos públicos ou privados com os quais a Unimed Recife mantém relações;
- Não priorizar o interesse pessoal em relação aos interesses concernentes à Unimed Recife, de modo que isso não prejudique a capacidade de avaliação ou realização de negócio que seja interessante à Cooperativa;
- Não receber quaisquer vantagens ou benefícios que possuam caráter de retribuição ou relação de favorecimento;
- Não utilizar informações confidenciais da Unimed Recife para quaisquer finalidades que não sejam do interesse da Cooperativa, nem estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais seja possível obter privilégios;
- Sempre seguir as diretrizes de recrutamento da Unimed Recife, evitando favorecimentos ou conflitos em processos seletivos;
- A contratação de parentes não é vedada pela Unimed Recife, no entanto, é imprescindível que as pessoas com relação de parentesco desenvolvam suas funções levando em consideração os objetivos da Cooperativa, não se deixando influenciar pelas relações pessoais evitando, assim, conflito de interesses.
- Não realizar atividades ou assumir responsabilidades e obrigações externas que dificultem ou afetem o pleno desempenho de suas funções na Unimed Recife;
- Não solicitar benefícios ou emprego para si ou para terceiros em empresas de parceiros, fornecedores ou clientes da Unimed Recife, desde que isso acarrete ou gere algum benefício ou vantagem indevida.
- Não aceitar passagens, diárias, participação em eventos, pagamento de despesas de deslocamento ou qualquer outra vantagem advinda de fornecedor ou beneficiário, exceto quando houver a devida necessidade e autorização do máximo superior hierárquico e da Assessoria de GRC – Governança, Riscos e Compliance;

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



- Comunicar ao superior hierárquico e a área de Gestão de Pessoas sempre que houver interesse ou intenção de assumir trabalho de consultoria, um segundo emprego ou sociedade em empresa que mantenha algum tipo de correlação com a Unimed Recife;
- Não realizar a comercialização de produtos, bens ou serviços nas instalações ou ambientes da Unimed Recife, desde que isso prejudique ou atrapalhe o desempenho de suas funções;

Como forma de minimizar os possíveis riscos de conflitos de interesse, os colaboradores e cooperados que prestem serviço à Unimed Recife deverão assinar a **Declaração de Isenção de Conflito de Interesses** anexada a esta Política e, sempre que houver identificação de tal situação, a área de Gestão de Pessoas e Assessoria de Relacionamento com o Cooperado deverão reportar, respectivamente, à Superintendência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas e ao Conselho de Administração.

Brindes, Presentes, Hospitalidades e Favorecimentos

É muito comum, no ambiente empresarial, ocorrer o recebimento ou fornecimento de brindes, presentes e hospitalidades, no entanto, é preciso avaliar se essa prática tem por escopo influenciar na tomada de decisões, gerar condutas indevidas ou conflito de interesses. O Código de Conduta da Unimed Recife traz diretrizes no sentido de que brindes e presentes não podem ser recebidos de clientes internos e externos (fornecedores, beneficiários e parceiros da Cooperativa), a menos que sejam fornecidos em caráter simbólico e estejam de acordo com as diretrizes internas da Cooperativa.

Dessa forma, não há problema em aceitar brindes, desde que isso não descaracterize o caráter simbólico, ensejando uma vantagem ou facilitação indevida. Assim, para que haja uma uniformização, a Unimed Recife estabelece que o recebimento de brindes não poderá ultrapassar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Caso haja situações onde o valor acima determinado seja ultrapassado, o caso deverá ser levado ao superior imediato, que deverá reportar à Diretoria Executiva quando julgar necessário. Além disso, também fica vedado o recebimento de hospitalidades em troca de favorecimentos ou vantagens indevidas, seja de forma direta, através de dinheiro, ou indireta, com bens ou serviços.

Doações e Patrocínios

Doações são atos caracterizados pela transferência gratuita e legal, de determinado bem, quantia, imóvel ou mesmo vantagens que são geralmente conferidas a alguém ou a uma instituição pública ou privada. Todas as doações feitas pela Unimed Recife devem ser realizadas mediante autorização prévia da Diretoria Executiva e/ou aprovação do Conselho de Administração, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Políticas de Compliance e Anticorrupção da Cooperativa.

Assim sendo, são vedadas doações a candidatos ou ocupantes de partidos políticos, bem como de cargos eletivos. Além disso, a Unimed Recife não autoriza que fornecedores, parceiros de negócios e

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



colaboradores representem seus interesses em doações, não podendo ser oferecido quaisquer favorecimentos por estes sujeitos utilizando o nome da Cooperativa para influenciar, direta ou indiretamente, decisões de negócios, ações ou omissões de órgão ou agente público e qualquer decisão comercial que não seja compatível com os interesses e normas internas da Unimed Recife.

Dessa forma, as doações realizadas pela Cooperativa são revestidas de integridade e idoneidade, motivadas por razões filantrópicas legítimas, apoiando causas humanitárias, educacionais, culturais, esportivas, relacionadas ao bem estar onde a Unimed Recife exerça alguma atividade ou possua operação, sendo certo que tais doações devem ocorrer de forma legalizada, aprovada e documentada em conformidade com as diretrizes presentes nesta Política e demais normas institucionais.

À parte das doações, a Unimed Recife também realiza patrocínios, que são ajudas auferidas para financiar ou auxiliar na realização de eventos sociais, culturais, educacionais, esportivos ou de negócios que façam parte da comunicação e marketing com partes interessadas e clientes. Os patrocínios devem ser apresentados formalmente pelo Marketing ou áreas afins da Unimed Recife para o conhecimento da Assessoria de GRC e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração. Além disso, é imprescindível que ele seja registrado nos registros contábeis e divulgado ao público com a finalidade a que se destina.

Detecção de Atos Ilícitos e Ações Preventivas e Remediadoras

É de suma importância detectar condutas antiéticas e atos ilícitos que venham a prejudicar os interesses, imagem e reputação da Unimed Recife, por esta razão, a Cooperativa se utiliza do Canal de Ética como o principal meio de comunicação através do qual é possível haver o conhecimento de situações e informações que precisam ser investigadas, prevenidas e remediadas.

Canal de Ética e Investigações dos Relatos

A Unimed Recife disponibiliza um Canal de Ética que garante confidencialidade e segurança ao informante/denunciante, através da terceirização das apurações realizadas na sua triagem. O Canal de Ética é um meio de comunicação eficaz para recepcionar dúvidas, sugestões de melhorias, denúncias e quaisquer atos que estiverem em desconformidade com as normas externas e internas concernentes à Unimed Recife. Para isso, a Cooperativa disponibilizou site, telefone e aplicativo, através de QR Code, que está disponível 24 horas, 7 dias por semana, através dos seguintes canais:



Site: www.contatoseguro.com.br/unimedrecife

Telephone: 0800 516 0020

Aplicativo:   App Store  GooglePlay

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Além disso, é importante destacar que o Canal de Ética da Unimed Recife preserva o anonimato do informante/denunciante, previsto em cláusula contratual, o que proporciona uma maior segurança e incentivo à prática de denunciar ou informar ações ou omissões que violem as normas internas e externas, que transgridam os valores e princípios éticos e de integridade. Caso sejam identificadas condutas impróprias ou atos ilícitos, a retaliação ou o vazamento de informações confidenciais são passíveis de sanções disciplinares, conforme dispõem as diretrizes da Cooperativa.

Após a triagem dos atos ilícitos ou condutas fraudulentas pela empresa terceirizada responsável pelo Canal de Ética da Unimed Recife, as apurações devem ser realizadas através de investigações internas direcionada pelo Comitê de Ética, através da definição adequada do escopo da investigação, preservação de pessoas, levantamento e revisão de documentação, realização de entrevistas e medidas de remediação, com o objetivo de averiguar a veracidade das informações prestadas, para que haja a devida responsabilização sobre os atos praticados.

Ressalta-se, ainda, que o suporte da Alta Administração da Unimed Recife à área de Governança, Riscos, Compliance é indispensável para que as investigações de fraudes, atos de corrupção e condutas inadequadas ocorram da maneira mais eficiente possível, tendo em vista que estes assuntos devem ser tratados com a seriedade e importância que fazem jus, de forma prioritária, séria, confidencial e sigilosa.

Ações Preventivas

As ações preventivas são aquelas que têm como escopo combater a prática de corrupção, extorsão, suborno, fraudes e condutas desonestas, com o intuito de demonstrar os esforços na prevenção e combate à corrupção e fraudes, através de processos internos de diligência ou Due Diligence, que é um dos Pilares do Programa de Compliance ou Programa de Integridade, e também um mecanismo de prevenção abarcado pelo Decreto 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/1013).

O Objetivo dessas devidas diligências ou Due Diligence é avaliar, preventivamente, os fornecedores e parceiros operacionais, a partir da coleta de dados e informações relacionadas à idoneidade das empresas e dos integrantes do seu quadro societário, para averiguar os riscos de corrupção, fraudes e demais atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção ou outros atos ilícitos relacionados à lavagem de dinheiro, presença em listas de restrição e pesquisa de mídia negativa, avaliando se essas informações obtidas têm apetite de prejudicar a imagem, reputação e integridade da Unimed Recife.

À parte disso, também é indispensável a realização de treinamentos periódicos, com comunicação objetiva, clara e eficaz, para que seja possível aprimorar, fortalecer e disseminar a cultura de integridade/compliance, aculturando todos que fazem parte da Unimed Recife, de modo que isso sirva como ação preventiva, para que colaboradores, cooperados e terceiros sejam orientados quanto às boas práticas para a convivência no ambiente de trabalho e comprometimento com o

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



cumprimento das normas da Cooperativa, evitando que ocorram exposições a riscos por falta de informação.

Ações Remediadoras

Ações remediadoras, por sua vez, têm o objetivo de sanar atos com irregularidades e trazer melhorias nos ambientes de controles em detrimento às atividades em desconformidade com as diretrizes e valores da Cooperativa.

Ações Disciplinares

O descumprimento da Política Anticorrupção, por consequência, acarreta o descumprimento a Lei nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção ou Antissuborno), que pode resultar em severas penalidades administrativas e civis para a Unimed Recife e/ou parceiros de negócios, além de penalidades criminais para a pessoa física envolvida. Além disso, a Cooperativa também possui uma Política de Medidas Disciplinares, que estabelece as sanções a serem aplicadas em desvios comportamentais e infrações ao Código de Conduta, Política de Compliance, Política Anticorrupção e legislações vigentes, objetivando a garantia de uma tratativa das irregularidades de forma justa e uniforme.

De igual modo, caso os parceiros de negócios da Cooperativa violem as diretrizes estabelecidas na presente Política ou na Lei Anticorrupção e demais normas vigentes, estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares, que podem culminar na rescisão motivada do contrato e/ou o rompimento de quaisquer relações comerciais com a Unimed Recife. No que diz tange às penalidades previstas na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) podem-se citar punições como a prisão de membros ou terceiros envolvidos, a responsabilização civil ou administrativa dos agentes envolvidos, multa de 1% a 20% sobre o faturamento bruto do exercício das empresas relacionadas e suspensão ou interdição parcial de suas atividades empresariais ou profissionais, além de danos irreparáveis à imagem e reputação.

Assessoria de GRC

A Unimed Recife possui uma Assessoria de Governança, Riscos e Compliance com estruturação para realizar processos de controles internos, almejando garantir eficácia e eficiência nas operações, conformidade com as legislações aplicáveis e normas internas, confiabilidade das demonstrações financeiras e contábeis, realizar ações preventivas, remediadoras e de detecção, melhorando os níveis de integridade da Cooperativa, através de metodologias e planos de trabalho, utilizando as linhas de defesa definidas nas diretrizes da Unimed Recife.

Gestão de Consequências

A Gestão de consequências em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção da Unimed Recife será tratada em conformidade com as normas internas da Cooperativa, em especial, o Código de Conduta e a Política de Medidas Disciplinares, devendo os colaboradores, fornecedores, cooperados, prestadores e demais partes interessadas observarem

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



quaisquer desvios às diretrizes estabelecidas e condutas inadequadas, relatando os fatos e informações com segurança e confidencialidade no Canal de Ética da Unimed Recife. Caso ocorram situações atípicas ou excepcionais não previstas nas diretrizes já existentes, estas deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva e à Assessoria de GRC – Governança, Riscos e Compliance para análise.

Documentos em Registros Relacionados

- Código de Conduta;
- PL.033 – Política de Auditoria Interna;
- PL.034 – Política de Compliance;
- PL.036 – Política Gerenciamento de Risco;
- PL.040 – Política de Medidas Disciplinares.

Disposições Gerais

É de responsabilidade da Assessoria de Governança, Riscos e Compliance e da Diretoria Executiva da Unimed Recife alterar esta política quando necessário. A Política Anticorrupção entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva e revoga quaisquer regras e procedimentos contrários.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Referências

- Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei no 12.846/2013, e dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.
- Instruções Normativas CGU n.º 01 e 02 de 2015.
- Lei n.º 8.666/1993, que dispõe institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.
- Lei n.º 12.683/2011, que altera a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei n.º 12.846/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Resolução Normativa 518 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 – Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Anexos

Formulário: F.AGRC.002_Declaração de Isenção Conflito de Interesses

	UNIMED RECIFE	
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	Página 1 de 1

O presente formulário tem como principal objetivo auxiliar a Unimed Recife a identificar situações que possam ser consideradas conflitantes para a empresa, de acordo com o Código de Conduta, políticas e normas internas da Cooperativa e legislações pertinentes ao negócio.

1. Você é um agente público*? Sim () Não () Em caso positivo, favor indicar: Função / cargo: _____ *Agente público é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não.
2. Possui vínculo de parentesco com agentes públicos** investidos em cargo de assessoramento, chefia e/ou direção junto a qualquer órgão público? Sim () Não () Em caso positivo, favor indicar: Nível de parentesco e cargo: _____ **Agente público: juiz, delegado, chefe de secretaria do judiciário, desembargador etc.
3. Você é uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP)***? Sim () Não () Em caso positivo, favor indicar: Cargo público: _____ ***Pessoa Politicamente Exposta ou PEP é toda pessoa que desempenha ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Exemplo: prefeito, vereador, deputado etc.
4. Em sua natureza profissional você possui alguma atividade secundária com parceiro de negócios da Unimed Recife que possam ser considerados objetos de conflito de interesse? Sim () Não () Em caso positivo, favor indicar: Qual parceiro de negócio e atividade secundária? _____

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima respondidas são verídicas e me comprometo e responsabilizo a cumprir a presente Declaração de Isenção de Conflito de Interesses, respeitando as diretrizes do Código de Conduta, Política de Compliance e Política Anticorrupção da Unimed Recife, bem como as legislações pertinentes à Cooperativa, em especial, as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

_____, de _____ de _____.

Assinatura

Emissão: Abril 2022	Emissor: Assistente de Compliance	Aprovador: Assessor de Governança, Riscos e Compliance
Revisão: 00 - Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: FAGRC.002



Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 - Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Formulário: F.AGRC.004_Conheça seu Fornecedor

	UNIMED RECIFE	
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE	CONHEÇA SEU FORNECEDOR	Página 1 de 1

Razão Social:		Data: _____
Nome Fantasia:		
DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR		
Perfil do Fornecedor:	☐ Pessoa Jurídica – Ramo Industrial ☐ Pessoa Jurídica – Ramo Comercial ☐ Pessoa Jurídica – Ramo de Prestação de Serviços ☐ Pessoa Jurídica – Setor Público ☐ Outros especificar: _____	
Objetivo do Fornecedor:	☐ Fornecimento de produtos ☐ Prestação de serviços ☐ Outros. Especificar: _____	
Contato com a Unimed Recife:	☐ Prospecção ☐ Iniciativa do fornecedor ☐ Mídia ☐ Recomendado por: _____	
Fornecedor tem relacionamento com Cliente, Colaborador ou Parte Relacionada da Unimed Recife?	☐ Não ☐ Sim. Especificar: _____	
Demanda oriunda por meio de:	☐ Área de Compras ☐ Outra área. Especificar: _____	
ATIVIDADE PROFISSIONAL, QUADRO SOCIETÁRIO E BENEFICIÁRIOS FINAIS		
CNPJ: _____		
Descrição das atividades econômicas do fornecedor: _____		
Principais sócios e sua respectiva participação acionária: _____		
Sócios possuem participação em outras empresas?	☐ Não ☐ Sim. Especificar: _____	
Risco de Imagem	☐ Trabalho Escravo ☐ Pessoa Politicamente Exposta. Em caso positivo, indicar: _____ ☐ Autuação no IBAMA ou Ambiental. Em caso positivo, indicar: _____ ☐ OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)	
Sanções ou Restrições	☐ CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) ☐ CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) ☐ CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas)	
Pendências Financeiras	☐ Protesto ☐ Serasa ☐ Boa vista ☐ Outras	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
O fornecedor foi identificado através de alguma mídia negativa? ☐ Sim ☐ Não		
Em caso positivo, quais? _____		
Aponte o grau de confiança nas informações cadastrais prestadas:	☐ Confortável ☐ Não confortável ☐ Inconclusivo. Especificar: _____	
OBSERVAÇÕES:		

Emissão: Agosto 2022	Emissor: Assistente de Compliance	Aprovador: Assessor de Governança, Riscos e Compliance
Revisão: 00 - Agosto 2022	Próxima Revisão: Agosto 2025	Código: FAGRC.004



Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 - Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



Formulário: F.AGRC.005_Conheça seu Parceiro

	UNIMED RECIFE	
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE	CONHEÇA SEU PARCEIRO	Página 1 de 1

Razão Social:		Data: _____
Nome Fantasia:		
DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO		
Perfil do Parceiro:	☐ Pessoa Jurídica – Ramo Industrial ☐ Pessoa Jurídica – Ramo Comercial ☐ Pessoa Jurídica – Ramo de Prestação de Serviços ☐ Pessoa Jurídica – Setor Público ☐ Outros (especificar): _____	
Objetivo do Parceiro:	☐ Administradora / Corretora ☐ Apoiador de Eventos / Patrocínio ☐ Outros. Especificar: _____	
Contato com a Unimed Recife:	☐ Prospecção ☐ Iniciativa do parceiro ☐ Mídia ☐ Recomendado por: _____	
Parceiro tem relacionamento com Colaborador, Parte Relacionada ou Fornecedor da Unimed Recife?	☐ Não ☐ Sim. Especificar: _____	
Demanda oriunda por meio de:	☐ Área Comercial ☐ Contato direto com a Unimed Recife ☐ Outra área. Especificar: _____	
ATIVIDADE PROFISSIONAL, QUADRO SOCIETÁRIO E BENEFICIÁRIOS FINAIS		
CNPJ: _____		
Descrição da(s) atividades econômicas do parceiro: _____		
Principais sócios e sua respectiva participação acionária: _____		
Sócios possuem participação em outras empresas?	☐ Não ☐ Sim. Especificar: _____	
Risco de Imagem	☐ Trabalho Escravo ☐ Pessoa Politicamente Exposta. Em caso positivo, indicar: _____ ☐ Autuação no IBAMA ou Ambiental. Em caso positivo, indicar: _____ ☐ OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)	
Sanções ou Restrições	☐ CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) ☐ CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) ☐ CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas)	
Pendências Financeiras	☐ Protesto ☐ Serasa ☐ Boa Vista ☐ Outras.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
O parceiro foi identificado através de alguma mídia negativa? () Sim () Não		
Em caso positivo, quais? _____		
Aponte o grau de confiança nas informações cadastrais prestadas:	☐ Confortável ☐ Não confortável ☐ Inconclusivo. Especificar: _____	
OBSERVAÇÕES:		

Emissão: Agosto 2022	Emissor: Assistente de Compliance	Aprovador: Assessor de Governança, Riscos e Compliance
Revisão: 00 - Agosto 2022	Próxima Revisão: Agosto 2025	Código: FAGRC.005



Emissão: Abril 2022	Emissor: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance	Aprovador: Conselho de Administração
Revisão: 00 - Abril 2022	Próxima Revisão: Abril 2025	Código: PL.035



CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



www.unimedrecife.com.br